

TERMO DE REFERÊNCIA REQUISIÇÃO RCM 60586 Rev.01

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Referência é o fornecimento de Luvas e Eixos conforme especificação técnica DET053326A4FO a serem utilizados na conclusão da fabricação, montagem e fornecimento do vaso e estruturas internas de contenção e fabricação do tanque de blindagem primária, incluindo seu tanque de expansão e seus trocadores de calor para o projeto LABGENE, do CTMSP Bloco 40, conforme contrato entre a AMAZUL e a NUCLEP, respeitadas as especificações, descrições, quantidades e exigências detalhadas neste Termo de Referência.

1.1.1 DO ESCOPO DO FORNECIMENTO

1.1.2 Os itens e quantidades a serem fornecidos serão os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	DENOMINAÇÃO	DESENHO	POS.	MATERIAIS
1	LUVA	108	Øe. 90 X Øi. 49 X 170 mm	IS12027-00000-24-026	BL01	ASME SA 193 Gr.B7
2	LUVA	36	Øe. 80 X Øi. 53 X 120 mm	IS12027-00000-24-027	BL04	ASME SA 193 Gr.B7
3	EIXO	4	Ø170 X 270 mm	IS12027-00000-24-029	BL10	ASME SA 193 Gr.B7

Tabela 01

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Em decorrência do Contrato n.º 11/2019 celebrado entre a NUCLEP e a Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL, com o objetivo de dar prosseguimento a parte das obras do projeto LABGENE do CTMSP, faz-se necessário a mobilização de recursos materiais e humanos para o cumprimento das cláusulas contratuais.

2.2 A presente aquisição se faz necessária para a viabilização do processo de fabricação do equipamento contratado, constituindo-se em peças de fundamental importância para a montagem e fixação das selas fixas e móveis do reator, a ser instalado no CTMSP em Aramar, distrito de Iperó – SP.

3. ESPECIFICAÇÃO

- 3.1** As Luvas e Eixos deverão ser fornecidos conforme as descrições e quantidades definidas na tabela 1.
- 3.2** Todos os itens devem ser fabricados conforme as normas referenciadas na especificação técnica DET053326A4FO.
- 3.3** Acabamento superficial requerido Cadmiado, Bicromatizado e desidrogenado.
- 3.4** Os itens devem ser fornecidos conforme norma ASME SA 193 Gr.B7.
- 3.5** O material deverá ser fornecido com identificação rastreável ao certificado de usina.
- 3.6** Somente serão aceitos materiais com certificado.
- 3.7** Os materiais deverão ser fornecidos com marcação de fabricação/fabricante e, certificado de qualidade indicando o material e propriedades técnicas associadas conforme indicado nas normas referenciadas e nos documentos dos clientes disponibilizadas após assinatura do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo “DET053326A4FO”.
- 3.8** Os materiais objeto deste Termo de Referência, somente serão liberados para entrega, após avaliação dos certificados de rastreabilidades de usina pelo corpo técnico da NUCLEP, no prazo de 10 dias corridos.

4. PRAZO DE ENTREGA

- 4.1** O objeto deste termo deverá ser entregue, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, no seguinte endereço:

Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP.

Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar - Itaguaí – RJ – CEP 23825-410 (À margem da rodovia Rio Santos, no cruzamento com o Arco Metropolitano).

- 4.2** Todos os bens deverão ser entregues novos, sem uso, devidamente embalados e protegidos, acompanhados de manual, em português, de instrução e conservação, se for o caso, e do termo de garantia.
- 4.3** O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) adquirido(s), por ocasião da entrega provisória do mesmo ou no decorrer do prazo de garantia, e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias será de no máximo 20 dias corridos a contar da notificação por parte da NUCLEP.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

5.1 Os bens a serem adquiridos não classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 A vigência contratual para este fornecimento será de 06 meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado limitando a sua duração a 05 (cinco) anos, conforme art. 71 da lei 13.303/16.

6.2 Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

7. AMOSTRA

7.1 Não será exigida a apresentação de amostras.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 Para o fornecimento dos itens listados no item 1.1.2 o fornecedor deve ser qualificado pela NUCLEP, conforme requisitos da norma CNEN NN 1.16.

8.2 O procedimento de qualificação do fornecedor finalizará em até 10 dias úteis após a homologação da licitação, antes da assinatura do contrato.

8.3 A NUCLEP reserva o direito de realizar no local de fabricação indicado pela CONTRATADA a verificação da conformidade dos itens listados no item 1.1.2, após a finalização da produção.

8.4 Os itens fabricados deverão atender integralmente às exigências técnicas descritas especificação técnica DET053326A4FO Rev.00

8.5 A NUCLEP se reserva o direito de enviar seus representantes e inspetores externos (OSTI), conforme indicado no item 5 da DET053326A4FO Rev.00 para testemunhar todas as retiradas de corpos de prova do material e todos os testes. O fornecedor deverá convocar a NUCLEP com antecedência de 10 (dez) dias úteis para as atividades.

8.6 Antes do início da fabricação, a contratada deve fornecer para aprovação da NUCLEP/OSTI o certificado da matéria-prima com rastreabilidade.

8.7 Todos os relatórios de qualidade emitidos deverão ser aprovados pela NUCLEP/OSTI.

8.8 A contratada deverá enviar databook contendo todos os relatórios devidamente assinados pelo fabricante e NUCLEP/OSTI.

8.9 A contratada deverá seguir o PIT (Plano de Inspeção e Testes), conforme descrito na DET053326A4FO Rev.00.

8.10 A NUCLEP enviará um órgão de supervisão técnica independente (OSTI) que avaliará o processo de fabricação para verificação do atendimento aos requisitos técnicos descritos no item 8.4

8.11 A NUCLEP e o órgão de supervisão técnica independente (OSTI) deverão ter acesso às instalações e registros do fornecedor para fins de inspeção e auditoria na fonte.

8.12 A contratada deverá informar a NUCLEP sobre quaisquer desvios/não conformidades em relação aos requisitos técnicos especificados neste termo de referência.

8.13 O local de armazenagem da matéria-prima deve ser limpo e seco.

9. RECEBIMENTO

9.1 Os bens serão recebidos:

I. Provisoriamente, a partir da entrega, no prazo de 5 dias corridos, mediante termo circunstanciado, assinado pelo setor responsável pelo instrumento contratual, juntamente com o órgão responsável pelo recebimento do material na NUCLEP, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes do Edital e da proposta;

II. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após aprovação pelo setor responsável em 15 dias corridos contados do recebimento provisório. No recebimento definitivo será verificado se o material entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada, análise de certificador/documentos técnicos, expensões pertinentes a aprovação dos itens.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado no prazo, máximo, de até 10 (dez dias) corridos após a aprovação de recebimento definitivo (Conforme 9.1 - II).

10.2 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

10.3 O pagamento será processado no prazo e na forma definida na minuta da ordem de compra/contrato anexo ao edital.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações da Contratante:

11.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.6 A NUCLEP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesse documento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesse documento e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13. DO PREÇO

13.1 No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

14. DO REAJUSTAMENTO

14.1 O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 Não serão exigidas as garantias de execução do contrato.

17. PENALIDADES

17.1 Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

18. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

18.1 Durante a vigência contratual, a execução dos serviços será acompanhada por gestor e fiscal a serem indicados pela Gerência Geral de Planejamento, Controle e Treinamento (IC) na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

18.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da NUCLEP ou de seus agentes e prepostos.

19. ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente Geral de Planejamento, Controle e Treinamento para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado, nos termos do art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019.

Itaguaí, 10 de Janeiro de 2022.

Elaborado por:

Verificado por:

Gerente

Gerente-Geral